



CONGRESSO NACIONAL
Liderança do MDB

EMENDA Nº
(ao PL 914/2024)

Suprima-se o inciso IV, do § 3º, do art. 9º, do Projeto de Lei nº 914, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

O MOVER é o programa de mobilidade sustentável do Brasil enquadrado na política de Neoindustrialização do Ministério de Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.

A mobilidade sustentável é a forma de garantir o direito de ir e vir para esta e futuras gerações de brasileiros e para isso o MOVER utiliza alguns princípios fundamentais.

Importante destacar que o preceito do MOVER é promover a eficiência energética-ambiental em todas as etapas da mobilidade (chamado de ciclo de vida completo), desde a geração da energia usada para produzir as matérias-primas, componentes e montagem dos veículos até os combustíveis utilizados durante o uso dos veículos, chamado de ciclo poço-a-roda, de forma sustentável.

Este programa cria métodos e limites específicos para que essas eficiências sejam perenes, ou seja, que ao longo do tempo as três dimensões básicas da sustentabilidade: a econômica, a social e a ambiental tornem o MOVER efetivo no cumprimento das suas metas.

O primeiro desses princípios é o da eficiência: tanto energética quanto ambiental. Energética porque é necessário garantir que todas as fontes de energia disponíveis sejam utilizadas de forma eficiente e integradas para evitar choques de disponibilidade e preço. E ambiental, pois o acúmulo de gases de efeito estufa na atmosfera devido, especialmente, ao uso desenfreado de combustíveis fósseis é um ponto relevante e sensível para o desenvolvimento socioeconômico. Estas fontes foram, são e serão importantes para o progresso, mas precisam ser utilizadas de forma controlada, combinadas com energéticos de baixo carbono, mitigando o aumento da temperatura global.



Criado o arcabouço de regras do MOVER, uma forma de incentivar sua execução é premiar iniciativas que superem os requisitos legais, resguardada a neutralidade tecnológica e energética para o não comprometimento do uso irrestrito e combinado de todo o potencial energético, de matérias-primas e industrial do Brasil.

O artigo 9º do MOVER, parágrafo 3º, incisos 2 e 3, lista os critérios que serão utilizados para a métrica dos incentivos através da redução do Imposto de Produtos Industrializado - IPI. O inciso 2º é claro e objetivo em relação aos parâmetros de eficiência energética que serão utilizados. Já o inciso 3º faz o mesmo em relação aos critérios de sustentabilidade, combinando as 3 dimensões e suas interações.

A interação entre a sustentabilidade econômica e a social é promover a mobilidade através da geração de empregos e riquezas por toda a cadeia produtiva energética e dos veículos. País algum defenderá ações que não levem em conta, em primeira ordem, o bem-estar da população local.

Para isso, o inciso 1º, do parágrafo 3º do artigo 9º estabelece o critério da fonte de energia e da tecnologia de propulsão, que, de forma neutra, busca o melhor aproveitamento dos potenciais locais.

A interação entre a dimensão social e a ambiental é necessária para garantir a mobilidade de toda a população, principalmente para aqueles que se utilizam dos veículos tradicionalmente denominados populares – possuindo potência reduzida, diminuem os custos e o consumo de combustível. Esse critério é introduzido no inciso 2º, do parágrafo 3º, do art. 9º pela consideração da potência do veículo.

Finalmente, a interação entre as dimensões econômica e ambiental é a emissão do Dióxido de Carbono (CO2), no que se denominou pegada de carbono do produto. Premia-se reduções adicionais aos previstos nos limites legais, a serem estabelecidos posteriormente no MOVER, com reduções do IPI. Este critério é introduzido pelo inciso 3º, parágrafo 3º, do art.9º.

O conjunto destes 3 itens do terceiro parágrafo são suficientes para cobrir de forma integral a questão da sustentabilidade. Porém, a inclusão do inciso 4º nesse mesmo parágrafo e artigo: “emissão de óxidos de nitrogênio (NOx) e particulados”

O conceito de Nox - óxidos de nitrogênio - e PM - material particulado - distorce o escopo do MOVER, pois se trata de outro campo ambiental, o da poluição local. Este tópico possui metodologia e limites específicos definidos por legislação própria, o PROCONVE – Programa de emissões Veiculares do Ministério do Meio Ambiente, que aborda as emissões de escapamento veiculares e, portanto, não se enquadra nem no critério poço-a-roda, nem no ciclo de vida completo utilizados



pelo MOVER. Ademais, ao se destacar e tirar de contexto as emissões de NOx e PM, haverá de se criar um critério de controle, estabelecendo uma ingerência em outra legislação.

Assim, a inclusão desse inciso vai contra o princípio da neutralidade energética e tecnológica do MOVER, uma vez que afeta apenas os motores de combustão interna, sem considerar sua capacidade de redução dos gases de efeito de estufa sem a necessidade nova infraestrutura, quando são utilizados combustíveis de baixo carbono como os biocombustíveis.

A supressão do referido inciso se faz necessária para manter o equilíbrio do MOVER completo e inalterado.

Sala das sessões, 4 de junho de 2024.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Lider do MDB

